

A EFETIVIDADE DAS MEDIDAS PROTETIVAS DA LEI MARIA DA PENHA: AVANÇOS E DESAFIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

Marcos Vinicius Dias Correia

*Estudante do curso de Direito; Faculdade Evolução Alto Oeste Potiguar; Pau dos Ferros, Rio Grande do Norte;
E-mail: m.v.d.c987@gmail.com;*

Maria Eduarda Cavalcante de Melo

*Estudante do curso de Direito; Faculdade Evolução Alto Oeste Potiguar; Pau dos Ferros, Rio Grande do Norte;
E-mail: eduardacavalcantecavalcante@gmail.com;*

Antônio Cézamo de Souza Santos Filho

*Advogado; Professor de Direito da Faculdade Evolução; Faculdade Evolução Alto Oeste Potiguar; E-mail:
cesamofilho@gmail.com;*

Marcos Aurelio Holanda Guerra

*Servidor Público; Professor de Direito da Faculdade Evolução Alto Oeste Potiguar; E-mail:
marcos.hguerra@hotmail.com.*

RESUMO

A violência doméstica e familiar contra a mulher permanece como grave problema social e jurídico no Brasil, mesmo após os avanços promovidos pela Lei Maria da Penha. O presente estudo analisa a efetividade das medidas protetivas de urgência no estado do Rio Grande do Norte, buscando identificar os fatores que dificultam sua aplicação prática. A pesquisa possui abordagem qualitativa e quantitativa, com caráter exploratório e descritivo, desenvolvida por meio de pesquisa bibliográfica e documental, utilizando legislações, artigos científicos e dados estatísticos do Conselho Nacional de Justiça e do Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Os resultados demonstraram que a Lei Maria da Penha representa importante avanço na proteção das mulheres vítimas de violência doméstica, especialmente pela criação das medidas protetivas de urgência. Entretanto, verificou-se que fatores sociais, culturais e estruturais ainda dificultam a efetividade dessas medidas, contribuindo para a permanência da violência doméstica e dos casos de feminicídio. Conclui-se que o fortalecimento das políticas públicas, da rede de proteção e da conscientização social é fundamental para garantir maior efetividade na proteção dos direitos das mulheres.

PALAVRAS-CHAVE: Violência de Gênero; Feminicídio; Direito das mulheres.

1 INTRODUÇÃO

O dia 07 de agosto de 2006, foi marcado por um dos maiores feitos do ordenamento jurídico brasileiro e da proteção dos direitos das mulheres no Brasil. Foi promulgada a Lei nº 11.340, que institui instrumentos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Esse dispositivo denominado de Lei Maria da Penha, simbolizou uma transformação histórica ao enfrentamento da impunidade contra a mulher.

A referida legislação não se limita à punição dos agressores, abrangendo também medidas de prevenção, amparo às vítimas e a criação de mecanismos especializados de

atendimento, buscando um enfrentamento mais amplo e eficaz da violência doméstica e familiar.

A legislação também prevê mecanismos especiais de proteção, como as medidas de urgência, que afastam o agressor da vítima, buscando assim garantir a proteção da mulher, dos seus familiares e dependentes. Além de preservar a integridade psicológica, física, sexual, patrimonial e moral das mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Apesar dos avanços legislativos, após quase duas décadas da promulgação da Lei Maria da Penha, ainda não conseguimos pôr fim à violência doméstica e familiar contra a mulher. Nesse contexto, os dados permanecem alarmantes sobre a violência contra mulher no nosso país. Segundo o relatório anual socioeconômico da mulher (RASEAM, 2025), lançado pelo ministério das mulheres, o Brasil em 2025 registrou 1.561 feminicídios.

No Rio Grande do Norte, segundo o fórum brasileiro de segurança pública e dados da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social do estado (Sesed) foram registrados 21 casos de feminicídio em 2025. O que corresponde a um aumento de 10,2% em relação ao ano de 2024. Evidenciado um crescimento da violência no estado e falhas na proteção das mulheres.

Os dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Rio Grande do Norte registrou 4.368 novos casos de violência doméstica contra a mulher em 2025. O que demonstra um alto nível de violência no estado, a vulnerabilidade das mulheres em ambiente doméstico e a necessidade de um melhor rigor e aplicabilidade das leis de proteção.

Ainda segundo dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Poder Judiciário do estado concedeu, em 2025, 7.557 medidas protetivas de urgência, o que evidencia a crescente necessidade de intervenção estatal para garantir a segurança das vítimas.

Nesse sentido, surge a problemática central deste estudo: Quais fatores sociais, culturais e institucionais dificultam a efetividade das medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha no estado do Rio Grande do Norte? A pesquisa buscou entender os obstáculos sociais, culturais e institucionais que impedem que esses direitos previstos no ordenamento jurídico sejam plenamente respeitados na prática.

O objetivo geral deste estudo é analisar a efetividade das medidas protetivas e os avanços existentes, bem como as dificuldades de efetivação das medidas protetivas da lei Maria da Penha no Rio Grande do Norte. Dessa forma, foram definidos como objetivos específicos; (I) mapear os programas e políticas públicas voltados à proteção das mulheres vítimas de violência; (II) entender os instrumentos jurídicos existentes que asseguram a proteção da vítima,

identificando suas limitações na efetivação prática desses direitos; e (III) identificar os fatores sociais, culturais e institucionais que dificultam à proteção, propondo caminhos para fortalecer a efetividade do direito antidiscriminatório.

O presente estudo justifica-se por sua relevância científica, social e jurídica, ao analisar a efetividade das medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha no estado do Rio Grande do Norte. A pesquisa contribui para o aprofundamento dos estudos sobre os direitos das mulheres, ampliando o debate jurídico e social acerca da igualdade de gênero. Nesse sentido, busca-se compreender os fatores que dificultam a efetivação dos direitos das mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui grave violação aos direitos humanos e possui relação direta com a desigualdade histórica de gênero presente na sociedade brasileira. Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, consolidou-se o princípio da igualdade entre homens e mulheres, garantindo maior proteção aos direitos fundamentais femininos. Posteriormente, a Lei nº 11.340/2006, denominada Lei Maria da Penha, representou importante avanço legislativo ao criar mecanismos específicos de prevenção e combate à violência doméstica, especialmente por meio das medidas protetivas de urgência.

Apesar dos avanços legislativos, os índices de violência doméstica e feminicídio continuam elevados no Brasil e no Rio Grande do Norte, demonstrando dificuldades na efetividade prática das medidas protetivas. Dessa forma, percebe-se a necessidade do fortalecimento das políticas públicas e da atuação estatal para garantir maior proteção às mulheres vítimas de violência.

2.1 A construção histórica da desigualdade de gênero

Segundo Dias (2014) a concepção de direitos inerentes à própria condição humana antecede a positivação normativa estatal, razão pela qual os direitos humanos e os direitos fundamentais possuem origem na ideia de proteção da dignidade da pessoa humana. A autora menciona que o jusnaturalismo distinguiu o “Direito Ideal”, compreendido como conjunto de princípios superiores decorrentes da própria natureza humana, do “Direito Positivo”, criado pelo homem e que deve buscar compatibilidade com esses valores universais. A partir dessa

construção teórica, desenvolveram-se os direitos humanos e fundamentais que posteriormente influenciaram a elaboração da Lei nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha.

Assim, as discussões relacionadas à igualdade de gênero passaram a ganhar maior espaço e relevância na sociedade contemporânea.

Mas o sistema de justiça brasileiro foi moroso e ineficaz na apuração e responsabilização do agressor evidenciando falhas estruturais que, durante muitos anos, dificultaram o acesso das mulheres à proteção estatal e à efetiva garantia de seus direitos. A demora na adoção de medidas concretas diante das denúncias de violência contribuiu para a perpetuação do sofrimento das vítimas, reforçando sentimento de insegurança, impunidade e descrença nas instituições responsáveis pela defesa da dignidade humana.

Nesse cenário, a condenação internacional do Brasil pela Organização dos Estados Americanos (OEA) assumiu importante relevância jurídica e social, ao reconhecer que a omissão do Estado diante da violência doméstica configura violação de direitos humanos. O posicionamento internacional destacou a necessidade de uma atuação mais célere, eficiente e comprometida por parte das autoridades públicas, especialmente no acolhimento das vítimas e na responsabilização dos autores das agressões.

Diante desse contexto de pressões internas e internacionais, tornou-se evidente a necessidade de uma resposta normativa mais eficaz no enfrentamento da violência doméstica, que ultrapassasse a mera previsão genérica de punições já existentes no ordenamento jurídico. A ausência de instrumentos específicos de proteção evidenciava a insuficiência das leis até então aplicadas, que não eram capazes de acompanhar a complexidade das relações de violência baseadas em gênero. Assim, o debate jurídico passou a se concentrar na criação de uma legislação própria, voltada não apenas à punição do agressor, mas também à prevenção da violência e à proteção integral da mulher em situação de vulnerabilidade, consolidando um novo marco legal denominado Lei Maria da Penha.

2.2 A Lei Maria da Penha e a proteção dos direitos fundamentais

Segundo Dias (2014), a violência constitui um problema social historicamente construído, presente em diferentes contextos da convivência humana, tanto na esfera pública quanto na privada. De acordo com a autora, a violência doméstica e familiar decorre das relações interpessoais estabelecidas no ambiente doméstico e familiar, podendo manifestar-se por meio de agressões físicas ou psicológicas praticadas por pessoas próximas à vítima,

circunstância que potencializa os danos emocionais e psicológicos em razão da quebra do dever de cuidado e proteção.

Entretanto, apesar dos avanços constitucionais e legislativos conquistados pelas mulheres, ainda persistem constantes violações aos direitos fundamentais assegurados pela Constituição Federal de 1988. Nesse cenário, evidencia-se a necessidade de uma atuação estatal mais efetiva e rigorosa no enfrentamento dessas violações, por meio da implementação de políticas públicas, fortalecimento dos mecanismos de proteção e aplicação adequada das normas destinadas à tutela da dignidade e da integridade das mulheres.

Apesar dos avanços legislativos e constitucionais relacionados à proteção dos direitos das mulheres, a violência doméstica e familiar ainda permanece presente na sociedade brasileira. Percebe-se que a simples existência de normas de proteção não tem sido suficiente para impedir a continuidade dessas violações, tendo em vista a permanência de fatores sociais e culturais que contribuem para a desigualdade de gênero e para a vulnerabilidade das mulheres. Nesse sentido, Dias (2014), afirma: “[...] elegeu-se a igualdade e dignidade da pessoa humana como direitos fundamentais de maior relevância, que fundamentam a existência de uma lei e mecanismos de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher”.

Além disso, observa-se que muitas vítimas ainda enfrentam dificuldades no acesso aos mecanismos de proteção e ao próprio sistema de justiça, situação que evidencia a necessidade de fortalecimento das políticas públicas e da atuação estatal no enfrentamento da violência doméstica e familiar.

2.3 A efetividade das medidas protetivas de urgência

Consoante Dias (2014), a criação da Lei Maria da Penha decorreu das reivindicações promovidas por movimentos feministas, organizações não governamentais e demais segmentos da sociedade civil, com a finalidade de assegurar a efetividade dos tratados internacionais voltados ao enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher. A autora destaca que a análise da efetividade da Lei nº 11.340/2006 revela-se complexa, especialmente diante da permanência de elevados índices de violência no ambiente doméstico e familiar. Nesse contexto, a efetividade da norma deve ser compreendida sob a perspectiva de sua eficácia social, considerando que a simples prolação de decisões judiciais não garante, por si só, o efetivo cumprimento das medidas impostas ao agressor.

Apesar desses avanços legislativos, dados recentes demonstram que a violência contra a mulher permanece como grave problema social e jurídico no Brasil. Conforme informações

divulgadas pelo Instituto Brasileiro de Direito de Família – IBDFAM, com base no Painel Violência Contra a Mulher, do Conselho Nacional de Justiça, somente no ano de 2024 foram registrados mais de 966 mil novos casos de violência doméstica no Poder Judiciário brasileiro. Além disso, houve o julgamento de 10.991 processos de feminicídio, representando o maior número registrado desde o início da contabilização desses dados, em 2020. Esses índices evidenciam a persistência da violência de gênero e demonstram a necessidade de fortalecimento das políticas públicas de proteção às mulheres (IBDFAM, 2025).

Dessa forma, percebe-se que ainda existem lacunas quanto à efetividade das medidas de proteção previstas na legislação, tendo em vista que a simples existência da norma não é suficiente para erradicar a violência doméstica, sendo necessária também a conscientização da sociedade e a atuação efetiva do Estado na proteção das vítimas. Nesse sentido, Dias (2014, p. 86) destaca que:

A violência como fato humano, social e histórico está diretamente ligada à cultura e à ideologia de determinada sociedade. O uso da força física, do poder, para aniquilar a vontade, a liberdade, inclusive deixando marcas no corpo como forma de recordação de quem detém o poderio sobre o outro, é uma questão também cultural. (Dias, 2014, p.86)

Assim, a violência doméstica possui raízes estruturais e culturais enraizadas na sociedade, circunstância que dificulta a plena efetividade das medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha. Assim, observa-se que a mera previsão normativa não se mostra suficiente para impedir a reincidência das agressões, sendo indispensável a adoção de mecanismos estatais eficazes de fiscalização e proteção contínua da mulher em situação de vulnerabilidade.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Os procedimentos metodológicos adotados nesta pesquisa foram definidos com o objetivo de possibilitar uma análise crítica acerca da efetividade das medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha, especialmente no contexto do Estado do Rio Grande do Norte. A metodologia buscou assegurar coerência entre os objetivos da pesquisa, o referencial teórico e a análise jurídica desenvolvida ao longo do estudo.

3.1 Classificação da pesquisa

Quanto à abordagem, a pesquisa possui abordagem mista, integrando métodos qualitativos e quantitativos, possibilitando análise mais abrangente do problema investigado.

Conforme Gil (2019), a pesquisa exploratória possui finalidade de propiciar uma proximidade com o problema em questão. A pesquisa de métodos mistos foi adotada para garantir um entendimento mais abrangente do fenômeno, integrando dados quantitativos e qualitativos (Creswell, 2010).

No que se refere aos objetivos, a pesquisa classifica-se como exploratória e descritiva. Exploratória porque busca aprofundar o debate acerca dos avanços e desafios relacionados à proteção das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar. Descritiva porque procura analisar os mecanismos jurídicos existentes, as políticas públicas de proteção e os obstáculos enfrentados para a efetivação prática das medidas protetivas.

Quanto aos procedimentos técnicos, a pesquisa caracteriza-se como bibliográfica e documental. A pesquisa bibliográfica foi desenvolvida a partir da análise de livros, artigos científicos, teses e produções acadêmicas relacionadas à violência doméstica, aos direitos das mulheres, à efetividade da Lei Maria da Penha e às políticas públicas de enfrentamento à violência de gênero.

Além disso, realizou-se pesquisa documental mediante análise da Constituição Federal de 1988, da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), de dados estatísticos do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, do Relatório Anual Socioeconômico da Mulher (RASEAM 2025), bem como de informações divulgadas pela Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social do Rio Grande do Norte (SESED/RN).

O método de abordagem utilizado foi o dedutivo, partindo-se da análise geral da proteção jurídica conferida às mulheres em âmbito nacional para a compreensão das dificuldades práticas enfrentadas na efetivação das medidas protetivas no Estado do Rio Grande do Norte.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A pesquisa demonstrou que a Lei Maria da Penha representa importante avanço na proteção dos direitos das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, especialmente em razão da criação das medidas protetivas de urgência, que permitem o afastamento do agressor e fortalecem a atuação estatal no combate à violência de gênero. Contudo, os dados analisados evidenciam que, apesar dos avanços legislativos, os índices de violência doméstica e feminicídio permanecem elevados no Brasil e no estado do Rio Grande do Norte.

Segundo o Relatório Anual Socioeconômico da Mulher (RASEAM, 2025), o Brasil registrou 1.561 casos de feminicídio no ano de 2025, demonstrando a permanência da violência de gênero como grave problema social e jurídico. No âmbito estadual, dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública e da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social do Rio Grande do Norte (SESED/RN) apontam que o estado registrou 21 casos de feminicídio em 2025, representando aumento de 10,2% em relação ao ano de 2024. Além disso, conforme informações do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Rio Grande do Norte contabilizou 4.368 novos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher no mesmo período, bem como a concessão de 7.557 medidas protetivas de urgência.

Esses dados demonstram que houve ampliação da judicialização da violência doméstica e maior necessidade de intervenção estatal para proteção das vítimas. Entretanto, os elevados índices de feminicídio revelam que a simples existência das medidas protetivas não tem sido suficiente para impedir a continuidade da violência contra a mulher, especialmente diante das limitações estruturais do sistema de proteção e das dificuldades sociais enfrentadas pelas vítimas.

Nesse contexto, a Tabela 1 apresenta os índices de feminicídio registrados no estado do Rio Grande do Norte entre os anos de 2021 e 2025.

Tabela 1: Vítimas de feminicídio no Rio Grande do Norte (2021–2025)

Ano	Número de vítimas mulheres	Taxa por 100 mil
2021	20	1,1
2022	16	0,9
2023	24	1,4
2024	19	1,1
2025	21	1,2

Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2026).

Os dados apresentados na Tabela 1 demonstram que os casos de feminicídio no estado do Rio Grande do Norte permaneceram elevados durante todo o período analisado. Embora tenha ocorrido redução no ano de 2022, os índices voltaram a crescer nos anos posteriores, alcançando 21 vítimas em 2025. Verifica-se, ainda, aumento da taxa de feminicídio por 100 mil mulheres, que passou de 0,9 em 2022 para 1,2 em 2025.

Esse cenário evidencia que, apesar da ampliação das políticas públicas de proteção e do crescimento da concessão de medidas protetivas de urgência, persistem dificuldades relacionadas à efetividade prática dessas medidas. A permanência dos índices de violência

demonstra que fatores sociais, culturais e institucionais continuam contribuindo para a vulnerabilidade das mulheres e para a continuidade da violência doméstica.

Além disso, percebe-se que muitas vítimas enfrentam obstáculos para romper o ciclo de violência, especialmente em razão da dependência financeira e emocional, do medo de denunciar o agressor e da insuficiência da rede estatal de apoio e acolhimento

Tabela 2: Violência doméstica e medidas protetivas no RN (2025)

Indicador	Quantidade
Novos casos de violência doméstica	4.368
Medidas protetivas concedidas	7.557

Fonte: Conselho Nacional de Justiça (2025).

A Tabela 2 demonstra elevado número de judicialização da violência doméstica no estado do Rio Grande do Norte, com 4.368 novos casos registrados e 7.557 medidas protetivas concedidas no ano de 2025. Esses dados evidenciam crescente atuação do Poder Judiciário no enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Entretanto, observa-se que o aumento na concessão de medidas protetivas não resultou, de forma proporcional, na redução dos índices de feminicídio. Isso demonstra que a efetividade da Lei Maria da Penha depende não apenas da existência formal dos instrumentos jurídicos de proteção, mas também da implementação de políticas públicas eficientes, do fortalecimento da rede de apoio às vítimas e da atuação integrada entre Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, assistência social e órgãos de segurança pública.

Verificou-se, ainda, que fatores culturais e sociais, como a cultura machista, o medo da denúncia, a dependência emocional e financeira da vítima e a ausência de apoio institucional adequado, contribuem diretamente para a permanência da violência doméstica e familiar. Dessa forma, percebe-se que o enfrentamento da violência contra a mulher exige não apenas medidas repressivas, mas também ações preventivas e educativas voltadas à conscientização social e à promoção da igualdade de gênero.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclui-se que a Lei Maria da Penha representa um dos maiores avanços legislativos na proteção dos direitos das mulheres no Brasil, principalmente pela criação das medidas

protetivas de urgência e pelo fortalecimento das políticas de enfrentamento à violência doméstica. Contudo, a pesquisa demonstrou que ainda existem obstáculos que dificultam a plena efetividade dessas medidas, especialmente em razão de fatores sociais, culturais e estruturais. Os elevados índices de violência doméstica e feminicídio demonstram que a proteção das mulheres ainda constitui grande desafio para o Estado e para a sociedade.

Os elevados índices de violência doméstica e feminicídio evidenciam que a proteção das mulheres ainda constitui grande desafio para o Estado e para a sociedade, demonstrando que a simples existência da legislação é insuficiente para impedir a continuidade dessas violações. Observa-se que muitas vítimas ainda enfrentam dificuldades no acesso aos mecanismos de proteção e ao próprio sistema de justiça, principalmente, diante das limitações estruturais dos órgãos responsáveis pelo atendimento e acompanhamento dessas mulheres.

Assim, torna-se necessário ampliar as políticas públicas de prevenção, fortalecer os órgãos de proteção e promover maior conscientização social, buscando garantir a efetiva proteção da dignidade, da integridade e dos direitos fundamentais das mulheres.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm . Acesso em: 23 mai. 2026.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Lei Maria da Penha. Brasília, DF: Presidência da República, 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em: 09 abr. 2026.

BRASIL. Ministério das Mulheres. Relatório Anual Socioeconômico da Mulher – RASEAM 2025. Brasília, DF: Ministério das Mulheres, 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/mulheres/pt-br/central-de-conteudos/publicacoes/raseam-2025.pdf>. Acesso em: 23 mai. 2026.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Painel Violência Contra a Mulher. Brasília, DF: CNJ, [s.d.]. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/violencia-contra-a-mulher/painel-violencia-contra-a-mulher/>. Acesso em: 11 abr. 2026.

CRESWELL, J. W. Projeto de pesquisa: métodos qualitativo, quantitativo e misto. 3. ed. Porto Alegre: Artmed, 2010. Disponível em: https://www.unirio.br/cla_novo/ppgcp/processo-seletivo/mestrado-edital-n-01-2023/bibliografia/creswell-john-w-projeto-de-pesquisa-metodos-qualitativo-quantitativo-e-misto-porto-alegre-artmed-2010-capitulo-8/view. Acesso em: 09 mai. 2026.

DIAS, P. R. P. dos S. M. A violência doméstica e familiar contra a mulher e a efetividade da Lei Maria da Penha na justiça: uma análise da aplicação das medidas protetivas de urgência na cidade de Imperatriz-MA. 2014. Dissertação (Mestrado em Direito, Relações Internacionais e Desenvolvimento) – Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2014. Disponível em: <https://tede2.pucgoias.edu.br/handle/tede/2705> . Acesso em: 23 mai. 2026.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (FBSP). Nota técnica: Dia Internacional da Mulher 2026. São Paulo: FBSP, 2026. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2026/03/nota-tecnica-dia-mulher-2026.pdf>. Acesso em: 11 abr. 2026.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (FBSP). Retrato dos feminicídios no Brasil. São Paulo: FBSP, 2026. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2026/03/nota-tecnica-dia-mulher-2026.pdf>. Acesso em: 21 mai. 2026.

GIL, Antonio Carlos. Métodos e técnicas de pesquisa social. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMÍLIA (IBDFAM). CNJ registra mais de 966 mil novos casos de violência doméstica em 2024. Belo Horizonte: IBDFAM, 07 ago. 2025. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/noticias>. Acesso em: 11 abr. 2026.

INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMÍLIA (IBDFAM). Lei Maria da Penha completa 19 anos com altos índices de violência. Belo Horizonte: IBDFAM, 2025. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/noticias>. Acesso em: 13 mai. 2026.

NATAL (Município). Guia de serviços e informações: enfrentamento à violência doméstica. Natal: Prefeitura Municipal do Natal, [s.d.]. Disponível em: <https://www.natal.rn.gov.br>. Acesso em: 01 mai. 2026.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA). Comissão Interamericana de Direitos Humanos condena violência doméstica e destaca desafios na proteção das mulheres no Brasil. Washington, D.C.: OEA, 2025. Disponível em: <https://www.oas.org>. Acesso em: 02 mai. 2026.

RIO GRANDE DO NORTE (Estado). Governo do RN apresenta balanço sobre políticas de proteção à mulher e assina novas leis e medidas. Natal: Governo do Estado do Rio Grande do Norte, [s.d.]. Disponível em: <https://www.rn.gov.br>. Acesso em: 02 mai. 2026.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE (TJRN). Violência doméstica no RN: janeiro de 2024 registra pico histórico em concessão de medidas protetivas em 12 meses. Natal: TJRN, 2024. Disponível em: <https://www.tjrn.jus.br>. Acesso em: 02 mai. 2026.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO (TRT-21). TRT-RN lança campanha para derrubar paredes da violência doméstica. Natal: TRT-21, 2024. Disponível em: <https://www.trt21.jus.br>. Acesso em: 03 mai. 2026.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE (UFRN). Um olhar acerca da violência doméstica no RN. Natal: UFRN, [s.d.]. Disponível em: <https://www.ufrn.br>. Acesso em: 03 mai. 2026.